MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CÍVEL ESPECIALIZADA

ENUNCIADO Nº 119

A 1ª Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada decide, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, conforme o Tabularium n. 08191.159889/2021-85, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT, editar Enunciado, nos seguintes termos:

"Eventual comunicabilidade de efeitos de sentença cível, prolatada em outro processo judicial, no âmbito da improbidade administrativa, exige intervenção do Ministério Público no processo de origem (cível), seja como parte ou custos legis."

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2022.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora de Justiça
Coordenadora da 1ª CCível - Vogal

ANTÔNIO MARCOS DEZAN
Procurador de Justiça
Membro Titular da 1ª Ccível - Relator

LAURA BEATRIZ C. B. A. SEMERARO RITO
Procuradora de Justiça
Membro Titular da 1ª CCível - Vogal

Assinado por:

ANTONIO MARCOS DEZAN - CR9 em 22/02/2022.
LAURA BEATRIZ CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO - 1ª PCRIM em 22/02/2022.
MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA - Coord 1ª CRCVES em 07/03/2022.
MICHELLE PESSOA LODI DA COSTA - ACOR/CCR em 22/02/2022.
.